



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 253, DE 11 DE JUNHO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e o que consta no Processo nº 48000.000333/2015-51, resolve:

Art. 1º A Portaria MME nº 70, de 16 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§ 1º O prazo para entrega de documentos, de que trata o **caput**, iniciado em 4 de maio terminará às doze horas do dia 10 de julho de 2015.

.....” (NR)

“Art. 9º-A. Para o 2º Leilão de Energia de Reserva, de 2015, não se aplica o disposto no art. 16 da Portaria MME nº 132, de 25 de abril de 2013, mesmo nos casos de indisponibilidade, na data de início de suprimento contratual de energia elétrica, das instalações para acesso ao sistema de transmissão, necessárias para o escoamento da energia produzida por empreendimento de geração apto a entrar em operação comercial.” (NR)

“Art. 10.

.....

§ 2º Até 10 de julho de 2015 será disponibilizada, nos sítios eletrônicos da EPE e do ONS, Nota Técnica Conjunta do ONS e da EPE referente à metodologia, às premissas e aos critérios para definição da capacidade de escoamento de que trata o **caput**.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.6.2015.